



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 018/2016

Processo Administrativo nº 3375/2015

FORMA DE CONTRATAÇÃO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2015 – Art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/1993
OBJETO:	REPARO DE BOMBAS DE RECALQUE
FORMA DE EXECUÇÃO:	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
REQUISITANTE:	SUBSEÇÃO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – GLACIELMA BEGA

EMITIDA EM: 05/05/2016.

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo autoriza, por meio da presente **Autorização de Execução de Serviço (AS)** que se equipara ao contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, a empresa **COMBEL COMÉRCIO DE MOTORES, BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA. EPP**, CNPJ nº 03.158.148/0001-47, sita à Rua Coutinho Cavalcanti, nº 2026 - Jardim América – São José do Rio Preto/SP- CEP 15055-300 - telefone (17) 3223-1282 - e-mails: combel@terra.com.br/ lucio@combel.com.br, a prestar os serviços conforme descritos abaixo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de reparo e manutenção de bombas hidráulicas Thebe, modelo TSB-105, 220V, 1 CV, trifásicas, incluindo retirada, reinstalação dos equipamentos e apresentação de laudo técnico com a descrição dos problemas encontrados.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. A Prestação dos serviços deverá atender aos seguintes procedimentos:

2.1.1. Retirada dos equipamentos para realização de testes que permitam avaliar o funcionamento das bombas; encaminhando-as para laboratório, se o caso, e providenciando à Contratante relatório técnico informando a situação destas;

2.1.2. Procedimentos de limpeza e reparo dos equipamentos, incluindo substituição de peças, restituindo as bombas às funcionalidades originais;

2.1.3. Instalação de válvulas de retenção nas tubulações;

2.1.4. Instalação de sistema anti-vibratório, providenciando amarração das tubulações;

2.1.5. Nivelamento da boia das bombas.

2.2. Considerando a impossibilidade de a unidade ficar sem as duas bombas submersíveis simultaneamente, a prestação do objeto deverá cumprir o seguinte **cronograma de execução**:

2.2.1. Retirada da bomba inoperante para procedimentos de manutenção e conserto e reinstalação, que deverá se realizar em até 05 dias;

2.2.2. Retirada da bomba parcialmente operante para procedimentos de manutenção e conserto e reinstalação, que deverá se realizar em até 15 dias;

2.2.3. A prestação do objeto se considerará completa após a devida reinstalação e verificação de funcionamento das duas bombas submersíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.3. A Contratada será responsável pela retirada e reinstalação das bombas, responsabilizando-se pela integridade dos equipamentos caso o conserto se dê fora do local de instalação daquelas;

2.3.1. Caberá à Contratada o esvaziamento da caixa de bombas, se necessário, para a retirada dos equipamentos.

2.4. Após a reinstalação dos equipamentos, a equipe técnica da Contratada deverá realizar a partida inicial daqueles, providenciando o reparo de quaisquer ocorrências de instalação que venham a prejudicar o seu funcionamento.

2.5. Toda mão de obra imprescindível para a execução dos serviços, encargos decorrentes, equipamentos e materiais, bem como uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e todo o ferramental necessário serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar inclusos no preço do serviço ora contratado.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de reparo e manutenção de bombas hidráulicas Thebe, modelo TSB-105, 220V, 1 CV, trifásicas, incluindo retirada, reinstalação dos equipamentos e apresentação de laudo técnico com a descrição dos problemas encontrados.	2	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)				

3.1. Os valores e as condições ora estabelecidos obedecem à Proposta de Preços renovada de nº 0503/16, datada de 03/05/2016, constante nos autos, a qual se vincula a presente Autorização.

3.2. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação de serviços, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, EPI's, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

4.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

4.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

6. GARANTIA SOBRE O SERVIÇO E/OU MATERIAIS/PEÇAS

6.1. Será exigida garantia mínima de 06 (seis) meses para as peças fornecidas e de 03 (três) meses para os serviços prestados, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2. No caso de haver garantia do fabricante de algum dos materiais empregados na prestação dos serviços, a Contratada deverá entregar as cópias das respectivas notas fiscais juntamente com o certificado de garantia dos produtos quando da conclusão do objeto.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços deverá se iniciar em até 05 dias úteis contados da data do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Execução de Serviço e Nota de Empenho.

7.2. A Contratada deverá finalizar os serviços em até 30 dias corridos, a partir do início da execução;

7.3. No que couber, o serviço deverá ser prestado na Subseção São José do Rio Preto, situada à Av. Dr. Alberto Andaló, 3764 - Vila Redentora - São José do Rio Preto/SP - CEP 15015-000, telefones (17) 3222-3171 / 3222- 5232, das 07h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

7.4. A Contratada deverá acondicionar devidamente materiais/peças, de forma a não danificá-las durante as operações de transporte, carga e descarga.

7.5. A contratada deverá utilizar nos reparos somente peças novas, genuínas dos fabricantes das bombas e motores.

7.6. Hipóteses e prazos para substituição dos materiais/refazimento dos serviços:

7.6.1. Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações ajustadas ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

7.6.2. Para as peças que apresentarem **falha ou vício de fabricação**, a Contratada deverá efetuar seu refazimento imediatamente após a notificação ou dentro de prazo aceitável para a regularização da situação, acordado com a Contratante;

7.6.3. Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços nas hipóteses descritas acima correrão por conta da Contratada.

7.6.4. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

7.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.8. Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto, execução inadequada dos serviços falhas ou vícios, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.9. Na ocasião da entrega do objeto, a Contratada deverá:

7.9.1. Apresentar a nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

7.9.2. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

7.9.2.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

7.9.3. Manter a regularidade fiscal/trabalhista e apresentar, se solicitado pelo fiscal da contratação, as certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

7.9.3.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

7.9.3.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.9.3.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.9.3.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

7.9.3.5. Aos Débitos Trabalhistas.

7.10. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

7.11. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

7.11.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal;

7.11.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações deste Instrumento; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e outros).

7.12. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

8.2. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

8.2.1. Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá direito à compensação financeira ou alteração de preços.

8.3. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.4. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

8.5. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

9.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

9.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

9.5. Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes na Proposta e neste Instrumento.

9.6. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

9.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.8. Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta contratação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.9. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à Contratada, a partir do recebimento desta Autorização e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações a seguir:

10.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Coren-SP.

- 10.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
- 10.4.** Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- 10.5.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 10.6.** Manter, durante o período de execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.7.** Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Autorização, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 10.8.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 10.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 10.10.** Comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando cabível, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 10.11.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 10.11.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta aquisição.
 - 10.11.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
 - 10.11.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de execução dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
 - 10.11.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - 10.11.5.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.
 - 10.11.6.** Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 10.12.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 10.12.1.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta aquisição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 10.12.2.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes na Proposta Comercial.
- 10.12.3.** Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais no endereço indicado neste instrumento.
- 10.12.4.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do serviço.
- 10.12.5.** Instruir seus empregados/colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.
- 10.12.6.** Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.
- 10.12.7.** Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do serviço, quando ocorrer nas dependências do Coren-SP.
- 10.12.8.** Informar previamente ao Fiscal do Coren-SP, se a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP, caso existam, para a execução do serviço.
- 10.12.9.** Efetuar o serviço com o sigilo necessário.
- 10.13.** São expressamente vedadas à Contratada:
- 10.13.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução decorrente desta contratação.
- 10.13.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.
- 10.13.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.
- 10.14.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

11. SANÇÕES

- 11.1.** Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, à empresa/Contratada que:
- 11.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;
- 11.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 11.1.3.** Não mantiver a proposta;
- 11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.5.** Falhar na execução do instrumento contratual;
- 11.1.6.** Fraudar na execução do instrumento contratual;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.8.** Fizer declaração falsa;
- 11.1.9.** Cometer fraude fiscal.
- 11.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):
- 11.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
 - 11.3.2.** Vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - 11.3.3.** Entregar uma mercadoria por outra;
 - 11.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - 11.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.
- 11.4.** Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 11.1.4 e 11.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 11.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor ajustado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - 11.4.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
 - 11.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 11.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor ajustado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 11.5.** Para as demais condutas, e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento Contratual.
- 11.6.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.
- 11.6.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.
 - 11.6.2.** Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.
 - 11.6.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquela será inscrito em dívida ativa e cobrada judicialmente.
- 11.7.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

11.8. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

11.8.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

11.8.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

11.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

11.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A Lei nº 8.666/1993, bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas nesta Autorização de Execução de Serviço.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.